



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM Nº 024/2021**, de 12 de julho de 2021.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES

Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte - ES

Assunto: Projeto de Lei Complementar (Envia),

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei que Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF e dá outras providências. O FMEIEF tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação. O presente projeto de lei visa habilitar o município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na lei estadual criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, cuja finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil e do ensino fundamenta, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

O presente projeto destina-se a criação do Fundo Municipal uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao município por transferências fundo a fundo. Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação, já que esta é uma oportunidade única que bate às portas do Município, em meio à mais grave crise econômica enfrentada pelo país. Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Atenciosamente.

  
**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº 007 /2021 de 12 de julho de 2021

Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, do município de Água Doce do Norte/ES, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Espírito Santo.

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados; III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do tesouro Municipal; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 5º.** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 6º.** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**Art. 7º.** Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente. ”

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Água Doce do Norte – ES.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

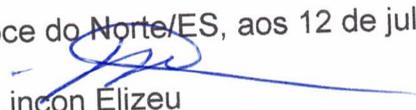
**Art. 11.** O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Água Doce do Norte/ES, aos 12 de julho de 2021.

  
Abraão Lincon Elizeu  
Prefeito Municipal